



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 84, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação
Stricto Sensu da FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de n° 131 deste Conselho, de reunião realizada em 23 de junho de 2023, e o Processo (SEI) 23116.010758/2023-59,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, conforme anexo I.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação n° 054/2017 do COEPEA e todas as disposições em contrário.

Danilo Giroldo
Presidente do COEPEA

ANEXO I – REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FURG
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 84, DE 23 DE JUNHO DE 2023)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de Mestrado e de Doutorado acadêmicos e profissionais da Universidade Federal do Rio Grande – FURG serão estruturados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

Parágrafo único. Os cursos profissionais visam contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

Art. 2º A criação dos Programas de Pós-Graduação estará condicionada à sua autorização de funcionamento pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) e obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 3º Os títulos de Mestre ou de Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo, respectivamente, a defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 4º Para a obtenção do grau de Mestre em curso acadêmico exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 5º Para a obtenção do grau de Doutor em curso acadêmico exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico científico.

Art. 6º Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em curso profissional exigir-se-á a apresentação de trabalhos de conclusão, denominados aqui Dissertações ou Teses, como requisito parcial, ficando a critério do Programa a definição dos formatos permitidos, como artigo, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo a finalidade do curso e com as diretrizes da Área na Capes.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação contarão com uma coordenação constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º A organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação serão definidos nos Regimentos Internos dos Programas e da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) responsáveis pelos Programas.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação poderão, em complemento ao disposto no Regimento Interno dos Programas e das Unidades Acadêmicas, propor Normas Complementares específicas, também aprovadas pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) a que estiverem vinculados.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica deverão ter a forma de funcionamento acordado entre as Unidades.

Art. 8º Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

- I - propor, ao Conselho da(s) Unidade(s), as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- II - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- IV - coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI - avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
- VII - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- VIII - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.
- IX - encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
- XIII - solicitar à PROESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XIV - elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,
- XV - zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

§ 1º Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) poderá(ão) estabelecer, em complemento, outras atribuições para o Coordenador.

§ 2º No caso de Programas vinculados a mais de uma Unidade Acadêmica, os encaminhamentos do Coordenador devem ser submetidos aos Conselhos de todas as Unidades responsáveis pelo Programa, quando as deliberações forem de sua competência.

§ 3º No caso de Programas vinculados a mais de uma Unidade Acadêmica, o Edital de seleção deverá ser submetido às Unidades responsáveis pelo Programa.

Art. 9º Os Coordenadores Adjuntos dos Programas de Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e,
- II - substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Art. 10 Na falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, estes serão substituídos segundo os termos dispostos no Regimento Interno da Unidade de que é parte o Programa.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas de caráter deliberativo no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Bolsas deverá constar no Regimento Interno do Programa, devendo ser composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 12 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;

III - organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e,

V - registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Art. 13 Os docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação deverão possuir o título de Doutor, sendo credenciados conforme legislação vigente.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão integrar o corpo docente dos Programas de Mestrado e Doutorado na modalidade profissional, docentes não-doutores de reconhecida experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área de atuação do Programa, a critério do Programa, e em alinhamento às normas da CAPES.

§ 2º As atribuições dos docentes serão definidas pelo Regimento Interno dos Programas.

Art. 14 Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser definidos pelo Regimento Interno dos Programas.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 15 Cabe à Coordenação do Programa definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

Art. 16 Compete ao orientador:

I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;

II - prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

III - propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos; e

IV - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o(s) Conselho(s)

da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e a Coordenação do Programa poderão estabelecer atribuições complementares para o orientador.

Art. 17 O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor, podendo em cursos profissionais não ser doutor, conforme definido no Regimento Interno do Programa.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 18 Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 19 O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado e doutorado será realizado mediante a publicação de edital de seleção, pelo Programa de Pós-Graduação, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O Edital de seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas, nos termos da Resolução 004/2019 do CONSUN, e de acordo com Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação, a descrição de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

§ 2º Se a análise do currículo for uma das etapas de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

§ 3º Se a análise de projeto ou pré-projeto for uma das etapas de seleção, os requisitos mínimos para sua apresentação e os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 4º Se a entrevista, defesa de projeto e/ou defesa de memorial forem uma das etapas de seleção, os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 5º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval dos docentes orientadores do Programa.

§ 6º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Art. 20 Fica autorizada a realização de processos seletivos de forma total ou parcialmente remota, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Art. 21 É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 22 Poderá ocorrer ingresso direto no curso de doutorado, sendo dispensado o título de Mestre como requisito. Entretanto, o Programa de Pós-Graduação que optar por esta forma de ingresso deverá explicitar em seu Regimento Interno os requisitos e as normativas para o acompanhamento do discente.

CAPÍTULO VIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 23 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

§ 1º A aceitação do aluno especial fica a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, ficará a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O número máximo de créditos a que um aluno em regime especial poderá se matricular deverá ser definido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da coordenação do Programa.

§ 2º Os Regimentos Internos dos Programas deverão definir os critérios para solicitação e avaliação do pedido de prorrogação encaminhado pelo discente.

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação profissionais poderão adotar prazos de prorrogação de até 12 meses, devendo o prazo ser estabelecido nos Regimentos Internos dos Programas.

Art. 25 A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 26 O regime de créditos deverá ser definido no Regimento Interno de cada Programa.

§ 1º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento pode ser definida pelo Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º Os prazos de validade dos créditos obtidos anteriormente ao ingresso do discente no curso devem ser estabelecidos no Regimento Interno de cada Programa.

§ 3º O Regimento Interno do Programa deve dispor sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 27 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;

III - C = Regular, aprovado;

IV - D = Insuficiente, reprovado;

V - E = Infrequente, reprovado; e,

VI - I = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º A Coordenação dos Programas deverá estabelecer um sistema de cálculo do conceito final dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso este conceito final deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

§ 3º Quando da solicitação, por discente ou egresso do Programa, de documentação com equivalência entre conceitos e notas, caberá ao Programa determinar tal equivalência.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

Art. 29 As Dissertações e Teses podem ser redigidas e defendidas em português, inglês ou outro idioma, conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. Quando em outro idioma, as Dissertações ou Teses devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras chaves em português.

Art. 30 Para obtenção do título de Doutor, o discente deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação antes da defesa de Tese.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá estabelecer demais normas específicas de execução deste exame.

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, o exame de qualificação poderá ser também exigido para obtenção do título de Mestre.

Art. 31 A regulamentação de atividades remotas segue normativas em vigor.

Art. 32 A regulamentação do estágio de docência segue normativas em vigor.

Art. 33 A regulamentação do regime de cotutela e dupla-diplomação segue normativas em vigor.

Art. 34 A exigência de exame de língua estrangeira deverá ser definida no Regimento Interno de cada Programa, em observância às orientações do Comitê de Área da Capes.

Art. 35 O discente será desligado do Programa se:

I - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

III - for reprovado no exame de qualificação;

III - for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese; ou,

IV - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único. Além dos casos acima descritos, o Regimento Interno de cada Programa poderá estabelecer critérios adicionais para desligamento dos discentes.

Art. 36 O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, a critério do Programa.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 37 O discente de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§ 2º O trancamento de disciplinas deverá ser regulamentado no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 38 O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 24, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 39 O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 24, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 40 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XI DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 41 A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três)

membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

Parágrafo único. O Regimento do Programa poderá disciplinar a excepcionalidade da realização de defesa de Dissertação ou Tese sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 42 Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;
II - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; e
III - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado deverão ser externos à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

§ 1º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

§ 3º Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor, exceto em caso excepcional.

§ 4º Em caráter excepcional, na composição da Banca Examinadora, em PPGs da modalidade profissional, poderá ser indicado 1 (um) membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área de atuação do Programa, por proposta circunstanciada e aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 5º O Programa de Pós-graduação deverá definir em seu Regimento Interno como a banca examinadora deverá proceder em caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do discente.

Art. 43 Poderá solicitar a defesa o discente que:

I - integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;
II - atender às exigências de qualificação e de exame de língua estrangeira, quando houver, conforme Regimento Interno do Programa;
III - apresentar o texto final da Dissertação ou Tese ao Programa; e
IV - atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento Interno do Programa

Art. 44 A Ata de defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao discente: Aprovado; Reprovado.

Art. 45 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante o depósito do documento de Dissertação ou Tese, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

CAPÍTULO XII DAS NORMAS REGIMENTAIS

Art. 46 Cada Programa de Pós-Graduação deve ser regulado por um Regimento Interno, aprovado pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) a(s) qual(is) o Programa está vinculado.

Art. 47 Os Regimentos e normas dos Programas de Pós-Graduação que venham a ser

modificados deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo o direito de opção pelos discentes matriculados em seguir as normas regimentais válidas no momento da primeira matrícula no curso ou as normas regimentais modificadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A partir da vigência deste Regimento, os Programas de Pós-Graduação terão o prazo máximo de 180 dias para providenciarem as alterações em seus Regimentos Internos e normas, caso necessário, devendo ser aprovados pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

Art. 49 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela PROESP.

Art. 50 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando a Deliberação Nº 054/2017 e todas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 27/06/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0076974** e o código CRC **0628D8E3**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.010758/2023-59

SEI nº 0076974